



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº121/77

SÚMULA- Reorganiza o Quadro de Funcionários da Prefeitura e fixa vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, Decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L

E

I

Art. 1º- Os serviços da Prefeitura serão executados por funcionários integrantes do quadro permanente, regidos pelo Estatuto dos Funcionários públicos civis do Estado do Paraná.

§ Único- O Quadro Permanente compreende os cargos provimento Efetivo, providos mediante concurso público na forma da Constituição em vigor, e os cargos de provimentos em comissão de livre nomeação do Prefeito .

Art. 2º- Os cargos de provimentos efetivos e em comissão do quadro de pessoal fixo da Prefeitura, são os constantes do anexo 01, desta Lei.

Art. 3º- A lotação dos servidores nos diversos Órgãos, Departamentos e setores será feita por decreto do Executivo.

Art. 4º- A Função Gratificada símbolo 'FG', é um vantagem acessória ao vencimento, e só poderá ser atribuída a funcionário lotado em cargos de provimento efetivo, quando efetivamente prestar a função de chefia.

Art. 5º- A Função Gratificada são as constantes do anexo 5 desta Lei

Art. 6º- Os cargos de Provimento em Comissão, constantes do anexo 1 serão providos mediante livre escolha do Prefeito, podendo a nomeação recair em funcionário efetivo ou em pessoal estranho ao quadro de funcionários.

§ Único- Quando a recolhar recair em funcionários lotados em cargos efetivo, ou do cargo em comissão, vedada a acumulação de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

fls 02

Art. 8º -Ao funcionário ocupante do cargo de Tesoureiro quando no efetivo exercício das atribuições do cargo, será atribuída a gratificação mensal de 5% dos vencimentos mensais, a título de quebra de Caixa.

§ único -A Gratificação objeto deste artigo será calculada exclusivamente, sobre os vencimentos do cargo e adicional por tempo de serviços, excluindo-se quaisquer outras vantagens acessórias.

Art. 9º- Fica fixada em cr\$-30,00(Trinta cruzeiros), mensais - por dependente, conforme preceitua os artigos 195 e 196 parágrafo único da Lei nº 6.174/70, do Estado do Paraná, o salário família aos funcionários da Prefeitura, integrantes do quadro permanente.

Art. 10º-Os serviços de natureza técnica especializada, braçal eventual ou temporária, serão executados por pessoal-administrados por contrato, sob regime da C.L.T. e integram o Quadro Variável da Prefeitura, nos seguintes casos:

- I-Para o exercício de funções de natureza técnica especializada;
- II-Para desempenho de funções necessárias à execução de programas de educação, cultura e saúde;
- III-Para o desempenho de funções de natureza técnico-Industrial;
- IV-Para as funções de zeladoria, copa e cozinha, de condução de veículos e máquinas rodoviárias ou agrícolas, as funções de caráter braçal, como: Limpesa, conservação de bens e próprios públicos, bem como o desempenho de trabalho de oficina.

Art. 11º-A contratação de servidores na forma do artigo anterior obedecerá à prescrições impostas pelo Governo Federal, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

- I-Possuir carteira profissional;
- II-Ser portador de certificado de reservista ou de isenção do Serviço Militar, se do sexo feminino, dispensada esta exigência;
- III-Comprovar quitação das obrigações decorrentes da Legislação eleitoral;
- IV-Ser maior de 18(Dezoito) anos e menor de 45(Quaren-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

fls 03

- Art. 12º-O quadro variavel será reajustado, alterado ou modificado, anualmente, por Decreto do Executivo, principalmente para o atendimento de normas Federais, relativa ao Salário-Mínimo.
- Art. 13º-Os servidores integrantes do Quadro Variavel serão - contribuintes obrigatórios do I.N.P.S.
- Art. 14º-Ao pessoal do Quadro Variavel quando ingressar no Quadro Permanente, mediante concurso público, será contado o tempo de serviços prestados na qualidade de Servidor sob o regime da C.L.T.
- Art. 15º-Fica aprovado a estrutura de cargos, constantes do anexo 2 para os vários Departamentos da Prefeitura.
- Art. 16º-O Executivo baixará quando necessário, Decreto Classificando em cargos do provimento Efetivo e em Comissão dentro da escala de níveis e símbolos, aprovados por esta Lei.
- Art. 17º-Ficam aprovadas as tabelas anexo 3 e 4, de vencimento mensal, para os níveis e símbolos, correspondentes - aos cargos efetivos e em comissão, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 18º-Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrario em especial à lei nº 107/75.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente
Castelo Branco, em 28 de Março de 1.977.

Anorval Gomes de Souza
ANORVAL GOMES DE SOUZA
Prefeito